## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2º 1 Williama PROJETO DE LEI Nº. 036/2022.

discussão, em votação, por amanimi-

Presidente

Em 25 de april de 2022

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º -** Fica concedido ao Microempreendedor Individual a isenção de taxas, de acordo com o disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- Art. 2° Permanecem hígidos os créditos tributários lançados em período anterior ao da publicação da presente lei.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS Secretário Municipal de Administração.

Câmara Municipal de Vereadores

AMARAL FERRADOR - RS

R E C E B E M O S

Em\_21\_103\_12022

Quiant da Silva da Jorgano



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei que versa sobre a isenção de taxas ao Microempreendedor Individual – MEI, aos moldes do que dispõe o §3° do art. 4° da Lei Complementar n° 123/2006, tendo em vista se tratar de taxas de competência municipal – inerentes ao poder de polícia da Administração Pública Municipal.

Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 4º - (...)

§ 3º - Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de março de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal